DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 916/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.
"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 887/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 887, de 29 de março de 2018, que denomina a rua Olydio Cortez, no Bairro Jardim Canadá, que interliga a Rua Vera Flora à Rua João Chain, fazendo frente principal ao novo Fórum da Comarca de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 917/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º. Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas do Município.

Artigo 3º. Ficam os proprietários de lotes urbanos vagos do Município obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos.

§ 1º. O proprietário e possuidor do imóvel concorrerão para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

I - Não manter o fechamento do seu terreno através de muro de alvenaria;

II - Não manter o imóvel limpo adequadamente.

Parágrafo Único. Nas áreas rurais e de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

Artigo 4º. Caberá ao executivo a realização de ampla campanha educativa acerca dos efeitos desta Lei.

Artigo 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta Lei, entrando em contato com o Setor de Meio Ambiente.

§ 1º. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 6º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, pratica através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática de infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

§ 2º. Caso seja identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

§ 3º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 4º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 5º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 6º. No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Artigo 7º. Constituem infrações a presente Lei:

I - Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de São Joaquim da Barra;

II - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação ou limpeza de qualquer área;

III - Provocar incêndio em mata ou em Áreas de Preservação Permanente (APP), mesmo que em formação;

IV - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) Pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) Madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico.

Artigo 8º. Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - Infração prevista no inciso I: multa de 0,10 UFESP por metro quadrado de área de vegetação queimada;

II - Infração prevista no inciso II: multa de 0,10 UFESP por metro quadrado de área de vegetação queimada;

III - Infração prevista no inciso III: multa de 1.000 (mil) UFESP;

IV - Infração prevista no inciso IV, alínea "a": multa de 60 (sessenta) UFESP;

V - Infração prevista no inciso IV, alínea "b": multa de 20 (vinte) UFESP.

§ 1º. Além de responder pelas multas previstas na presente Lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pelo Setor de Meio Ambiente.

§ 2º. O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 9º. O infrator que efetuar o pagamento das multas previstas no artigo 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor.

Artigo 10. Todos os recursos arrecadados provenientes ao disposto nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 493, de 30 de abril de 2015.

Artigo 11. Compete ao Setor de Meio Ambiente a fiscalização e a imposição de penalidades previstas nesta Lei, conjuntamente com os fiscais do município.

Artigo 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 548, de 13 de agosto de 2015 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº 918/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SEGURANÇA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia e dos batalhões da Polícia Militar.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de papelaria, higiene, equipamentos eletrônicos e de informática, câmeras de vídeo-monitoramento, e realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das delegacias de polícia e dos batalhões da Polícia Militar.

Artigo 2º. As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa, sendo defesa a exposição das marcas nos prédios públicos.

Artigo 3º. As doações recebidas deverão ser divulgados através de relatório detalhado, no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no art. 2º desta lei.

Artigo 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº 919/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

"INCLUI O CAPÍTULO IX E SEUS ARTIGOS QUE TRATA DOS CHAMADOS "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL DE INTERESSE SOCIAL, NA LEI 164/79 QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, RELOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, ABERTURAS E PROLONGAMENTOS DE VIAS, RETALHAMENTO DE IMÓVEIS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Inclui o Capítulo IX e seus artigos na Lei 164 de 26 de novembro de 1979, que dispõe sobre Condomínio Residencial Horizontal, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX – DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 77. A aprovação do projeto para utilização de imóveis em regime jurídico de condomínio residencial horizontal, em áreas não parceladas dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana, somente poderão ser aprovados se a gleba tiver frente principal para uma via pública oficial e em uma das laterais da gleba, sendo necessária a implantação de uma via secundária com largura mínima de 13,00 metros.

Parágrafo Único. As unidades autônomas residenciais a serem submetidas ao regime de condomínio residencial horizontal, deverão atender a uma fração ideal mínima correspondente a 200m²/unidade (duzentos metros quadrados por unidade habitacional).

Artigo 78. As vias internas de circulação ao condomínio residencial horizontal serão particulares e privativas, e estas deverão possuir largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 8,00 (oito) metros de leito carroçável e 2,00 (dois) metros de calçada de cada lado, destinado a circulação de pedestres e comprimento máximo de quadra de 250 (duzentos e cinquenta) metros

Artigo 79. Deverá ser previsto na própria área do condomínio residencial horizontal, no mínimo, uma vaga de estacionamento por unidade habitacional.

Artigo 80. O condomínio residencial horizontal deverá garantir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área da gleba para sistema de lazer.

Artigo 81. A coleta de lixo interna aos muros do condomínio residencial horizontal será de responsabilidade dos condôminos e este deverá ser depositado em recipiente próprio e colocado na área externa em frente do condomínio.

Artigo 82. Todas as unidades habitacionais deverão ter frente para as vias particulares de acesso.

Artigo 83. O condomínio residencial horizontal será exclusivamente para uso residencial.

Artigo 84. As vias internas particulares de circulação de veículos e pedestres, bem como as áreas de uso comum, serão consideradas bens do condomínio.

Artigo 85. No projeto de condomínio residencial horizontal, será obrigação do empreendedor, e deverão estar previstos em sua implantação:

I – abertura de vias;

II – arborização na proporção de no mínimo 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas e uso comum não ocupada por edificações;

III – sistema de drenagem de águas pluviais;

IV – sistema de distribuição de água potável;

V – sistema de coleta de esgoto e águas servidas;

VI – guias, sarjetas, passeios e pavimentação das vias internas e interligação com vias públicas existentes no seu acesso principal;

VII – iluminação pública nas áreas externas comuns e das áreas internas;

VIII – sinalização horizontal e vertical (trânsito e nomeação de vias).

Artigo 86. A implantação de toda obra de implantação referente à infraestrutura, sistema viário, arborização e paisagismo das áreas internas do condomínio serão de responsabilidade do empreendedor, bem como, sua manutenção será exclusivamente de responsabilidades dos condôminos.

Artigo 87. Os condomínios residenciais horizontais deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 4.591/1964.

Artigo 88. Todo o disposto neste Capítulo aplica-se somente aos condomínios residenciais horizontais de interesse social.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº 920/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

"ALTERA O ARTIGO 24 E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 086/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2.018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica excluída da Zona de Proteção de Mananciais a área constante na matrícula nº 27.017 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra, abaixo descrita:

"Uma gleba de terras, denominada **"SÍTIO OLARIA"**, neste município, com a área de **19,1586 hectares**, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **01**, de coordenadas N 202.997,23 m e E 7.719.461,40m; cravado ba confrontação da **RUA ALBERTO VAZ DOS SANTOS**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com a **ÁREA INSTITUCIONAL JORGE DE LOLLO**, matrícula 15.964 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, deste segue confrontando com a **ÁREA INSTITUCIONAL JORGE DE LOLLO**, com os seguintes azimutes de distâncias: 91°28´22" e 1,35 m; até o marco **02**; 107º33´13" e 22,21 m, até o marco **03**; 107º54´48" e 41,07 m, até o marco **04**; cravado na confrontação da **ÁREA INSTITUCIONAL JORGE DE LOLLO**, matrícula 15.964 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, com o **SÍTIO SANTA LÚCIA**, matrícula 10.742 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **LÚCIA THEREZA CHEDIACH DE LOLLO**; deste segue confrontando com o **SÍTIO SANTA LÚCIA** nos seguintes azimutes e distâncias: 107º53´11" e 106,62 m, até o marco **05**; 107º 53´18" e 86,12 m, até o marco **06**; 107º51´48" e 53,00m, até o marco **07**; 107º55´38" e 125,48 m, até o marco **08**; 159º40´37" e 4,77 m, até o marco **09**; cravado na confrontação do **SÍTIO SANTA LÚCIA**, matrícula 10.742 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **LÚCIA THEREZA CHEDIACH DE LOLLO**, com o **SÍTIO IBIRUÇU**, matrícula 11.026 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **JORGE LUIZ RASSI**; deste que segue confrontando com o **SÍTIO IBIRUÇU**, com os seguintes azimutes e distâncias: 230º15´24" e 20,04 m até o marco **10**; 231º32´15" até o marco **11**; 231º15´26" e 91,08 m, até o marco **12**; 231º48´32" e 83,26 m, até o marco **13**; 231º43´28" e 80,78 m, até o marco **14**; 231º39´25" e 69,47 m, até o marco **15**; cravado na confrontação do **SÍTIO IBIRUÇU**, matrícula 11.026 (CRI – São Joaquim da

Barra), de propriedade de **JORGE LUIZ RASSI**, com o **SÍTIO ROLA MOÇA**, matrícula 11.027 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **CLAUDIA JUNQUEIRA ALMEIDA PRADO, MARIA CARDOSO DE ALMEIDA PRADO, SOFIA CARDOSO DE ALMEIDA PRADO, Usufrutuários: OCTÁVIO DE ALMEIDA PRADO e GERUSA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO**, deste segue confrontando com o **SÍTIO ROLA MOÇA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 231º39´25" e 20,15 m, até o marco **16**; 230º40´51" e 50,22 m, até o marco **17**; 231º15´50" e 56,88 m, até o marco **18**; 230º37´25" e 35,93 m, até o marco **19**; 230º21´13" e 50,34 m, até o marco **20**; 230º00´22" e 25,80 m, até o marco **21**; 226º15´02" e 32,68 m, até o marco **22**; cravado na confrontação do **SÍTIO ROLA MOÇA**, matrícula 11.027 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **CLAUDIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO, MARIA CARDOSO DE ALMEIDA PRADO, SOFIA CARDOSO DE ALMEIDA PRADO, Usufrutuários: OCTÁVIO DE ALMEIDA PRADO e GERUSA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO**, com a **CHÁCARA SANTA LUZIA**, matrícula 839 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; deste segue confrontando com a **CHÁCARA SANTA LUZIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 301º45´09" e 50,21 m, até o marco **23**; 301º01´03" e 54,80 m, até o marco **24**; 301º18´01" e 113,79 m, até o marco **25**; 302º19´01" e 7,53 m, até o marco **26**; cravado na confrontação da **CHÁCARA SANTA LUZIA**, matrícula 839 (CRI – São Joaquim da Barra), de propriedade de **VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com a **RUA ALBERTO VAZ DOS SANTOS**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**; deste que segue confrontando com a **RUA ALBERTO VAZ DOS SANTOS**, nos seguintes azimutes e distâncias: 24º12´24" e 7,03 m, até o marco **27**; 30º48´51" e 164,45 m, até o marco **28**; 30º46´24" e 202,15 m, até o marco **29**; 33º05´25" e 10,23 m, até o marco **30**; 37º56´56" e 8,67 m, até o marco **31**; 42º45´20" e 148,42 m, até o marco **01**; onde teve início a presente descrição".

Artigo 2º. A área de que trata o artigo anterior passa a fazer parte da área de expansão urbana.

Artigo 3º. A exclusão de que trata essa Lei será demarcada no Anexo III, do artigo 24 da Lei Municipal 086/2006.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº921/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 414.263,08 (Quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

020305	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
371	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	106.047,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200094	PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	
372	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	94.569,93
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS exercício anterior	
	200095	PNAE - Alimentação Escolar - MÉDIO	
373	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	124.688,73
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200096	PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE	
374	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	6.074,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS exercício anterior	
	200131	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	
375	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	82.883,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200097	PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
414.263,08

Fontes de Recurso		
95	00	414.263,08

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº 922/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2018, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 2.028.792,21 (Dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

020307	FUNDEB		
156	12.361.0006.2019.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 60% - Magistério	1.125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	
157	12.361.0006.2019.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 60% - Magistério	375.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	
158	12.361.0006.2020.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 40% - Outros	396.792,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262000	FUNDEB-OUTROS	
159	12.361.0006.2020.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 40% - Outros	132.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262000	FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
2.028.792,21

Fontes de Recurso	
05	00
2.028.792,21	

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Decretos

DECRETO Nº1045/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 921/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial na importância de **R$ 414.263,08 (Quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

020305	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
371	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	106.047,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200094	PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	
372	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	94.569,93
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS exercício anterior	
	200095	PNAE - Alimentação Escolar - MÉDIO	
373	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	124.688,73
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200096	PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE	
374	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	6.074,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS exercício anterior	
	200131	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	
375	12.306.0008.2033.0000	Alimentação Escolar - Recurso Federal PNAE	82.883,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 09500		
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – exercício anterior	
	200097	PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
414.263,08

Fontes de Recurso		
95	00	414.263,08

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

DECRETO Nº 1046/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 922/2018; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 2.028.792,21 (Dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

020307 FUNDEB

156	12.361.0006.2019.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 60% - Magistério	1.125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	
157	12.361.0006.2019.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 60% - Magistério	375.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261000	FUNDEB-MAGISTÉRIO	
158	12.361.0006.2020.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 40% - Outros	396.792,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262000	FUNDEB-OUTROS	
159	12.361.0006.2020.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Fundamental 40% - Outros	132.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R.: 00500		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262000	FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
2.028.792,21

Fontes de Recurso
05 00 2.028.792,21

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Portarias

PORTARIA N.º 900/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.
"Nomeia servidora aprovada em concurso público nº 01/2016".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

I. Nomeia a servidora ELIANDRA KATIA MOZER CHIQUETO, portadora do RG. nº 30.115.198-2 e do CPF nº 276.747.488-20, para exercer a função de **EDUCADORA** junto a esta Municipalidade.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018, fica homologado o certame, adjudicando os itens 2 e 3 de seu objeto à empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A pelo valor total de R$ 483.700,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) e o item 1 de seu objeto à empresa GASODÍESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA pelo valor total de R$ 593.300,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 13 de julho de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa RENTAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI EPP, pelo valor total de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

São Joaquim da Barra, 17 de julho de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º094/2018
PROC. ADM. n.º 1517/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), P45 E P13, PARA A COCÇÃO DOS ALIMENTOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 03/ AGOSTO/2018 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 17 de julho de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito